



Curitiba, 9 de outubro de 2018.

Ao
SINDIMETAL
A/C Sr. ALCINO DE ANDRADE TIGRINHO
Nesta

Prezado Senhor:

Esta Federação, em nome dos Sindicatos de Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico da Grande Curitiba, Iriti, Paranaguá e Guarapuava, vem através da presente solicitar a Vossas Senhorias agendamento de reunião inicial para 18/10/2018 ás 11:00 hrs com o objetivo de iniciarmos as tratativas de negociação de forma a podermos pactuar nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, aproveitamos para informar que esperamos ter a compreensão de V.Sas. para até o dia 31/10 lograrmos êxito em pactuarmos nova Convenção Coletiva de Trabalho, onde, a partir desta data entendemos liberados para propormos Acordos Coletivos por Empresa.

Atenciosamente
Sérgio Butka
Presidente

RECEBEMOS
CURITIBA, 10 DE 10 DE 2018
SINDIMETAL - PR

SIND IND MET MEC E DE MATERIAL ELETRICO DO EST PARANA;

CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

AS PARTES FIXAM A VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO PERÍODO DE 01º DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE OUTUBRO DE 2019 E A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 01º DE NOVEMBRO.

AUMENTO SALARIAL DATA BASE 2017/2018:

MAJORAÇÃO SALARIAL, A PARTIR DE 01.11.2018, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30/10/2017 NO PERCENTUAL CORRESPONDENTE A DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC/IBGE DO PERÍODO 01.12.2016 A 31.10.2018 + AUMENTO REAL DE 3% (TRES POR CENTO);

AUMENTO SALARIAL DATA BASE 2019/2020:

MAJORAÇÃO SALARIAL, A PARTIR DE 01.11.2019, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31/10/2019 NO PERCENTUAL CORRESPONDENTE A DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC/IBGE DO PERÍODO 01.11.2018 A 31.10.2019 + AUMENTO REAL DE 1,5% (HUM VIRGULA CINQUENTA POR CENTO);

RESPEITO ÀS DECISÕES DE ASSEMBLEIA

AS EMPRESAS ACATARÃO A DECISÃO DAS ASSEMBLEIAS, COMO AUTORIZADORA DOS DESCONTOS DEVIDOS AO SINDICATO, SEJA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, DEVIDA NOS SALARIOS DO MÊS DE MARÇO, OU DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ESTIPULADA PELA CATEGORIA.

PAGAMENTO DE PLR

AS EMPRESAS QUE NÃO POSSUAM PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E/OU RESULTADOS, GARANTIRÃO AOS SEUS EMPREGADOS, INCLUSIVE AOS AFASTADOS AO INSS, VALOR EQUIVALENTE A UM PISO SALARIAL DA CATEGORIA, PAGO NO MÁXIMO EM DUAS PARCELAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 01/11/2018 A 31/10/2019.

PLANO DE SAÚDE/CRÉDITOS SAÚDE

AS EMPRESAS QUE AINDA NÃO POSSUAM PLANOS DE SAÚDE PARA SEUS TRABALHADORES, IMPLANTARÃO PLANO DE SAÚDE(MÉDICO E ODONTOLÓGICO) OU CRÉDITOS SAÚDE PARA SEUS TRABALHADORES, COM A POSSIBILIDADE DE CO-PARTICIPAÇÃO DOS PRÓPRIOS TRABALHADORES NO REFERIDO SERVIÇO EM ATÉ 30%(TRINTA POR CENTO) OU PARCELA MÁXIMA DE R\$ 70,00(SETENTA REAIS) MENSAIS;

SAÚDE DO TRABALHADOR – PROGRAMA PROTEGER

AS EMPRESAS DEVERÃO ACORDAR COM O SINDICATO PROFISSIONAL A IMPANTAÇÃO DO PROGRAMA PROTEGER, QUE VISA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS.

RECEBEMOS
CURITIBA, 16 DE 10 DE 2018
SINDIMETAL - PR

HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

AS EMPRESAS PROCEDERÃO A HOMOLOGAÇÃO, NO SINDICATO PROFISSIONAL, DE TODAS AS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO.

PARA HIPÓTESE DE, OCORRENDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, NÃO SENDO EFETUADA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, BEM COMO O PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO A PARTIR DO DIA LEGALMENTE EXIGÍVEL, AS EMPRESAS INCORRERÃO EM MULTA EQUIVALENTE A 01 (UM) DIA DE TRABALHO, COMO SE O EMPREGADO TRABALHANDO ESTIVESSE, MULTA ESTA QUE INCIDIRÁ POR DIA DE ATRASO E QUE REVERTERÁ EM FAVOR DO EMPREGADO. O VALOR DESTA MULTA NÃO SERÁ COMPUTADO PARA EFEITO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E QUASQUER OUTRAS VERBAS RESCISÓRIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EM SENDO O EMPREGADO COMISSIONADO, A MULTA SERÁ EQUIVALENTE A 01 (UM) DIA DO SALÁRIO NOMINAL BASE, ACRESCIDO DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DA MÉDIA DE COMISSÕES PAGA NA RESCISÃO, MULTA ESTA QUE INCIDIRÁ POR DIA DE ATRASO E QUE REVERTERÁ EM FAVOR DO EMPREGADO. O VALOR DESTA MULTA NÃO SERÁ COMPUTADO PARA EFEITO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E QUASQUER OUTRAS VERBAS RESCISÓRIAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NO CASO DO EMPREGADO NÃO COMPARÉCER PARA O RECEBIMENTO DO VALOR DEVIDO, AS EMPRESAS COMUNICARÃO O FATO AO SINDICATO PROFISSIONAL, ISENTANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, DA REFERIDA PENA PECUNIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - NO CASO DE ALEGAÇÃO DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE, ENSEJADORA DE JUSTA CAUSA, INCLUEM-SE NA OBRIGATORIEDADE ESTABELECIDA NO "CAPUT", APENAS AS VERBAS TIDAS COMO INCONTROVERSAS (SALÁRIO, FÉRIAS VENCIDAS, ETC.).

IGUALDADE SALARIAL

DEVERÁ SER OBSERVADA A IGUALDADE DE SALÁRIO ENTRE HOMENS E MULHERES E, TAMBÉM, EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NÃO PODENDO EXISTIR DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU FUNCIONAL.

INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS PCDS

AS EMPRESAS PARTICIPARÃO DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POSSIBILITANDO A SUA UTILIZAÇÃO EM TODAS AS ATIVIDADES NA CATEGORIA METALÚRGICA.

MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

AS EMPRESAS NÃO UTILIZARÃO DA TERCEIRIZAÇÃO EM SEU PROCESSO PRODUTIVO, OU SEJA NA SUA ATIVIDADE FIM;

REFORMA TRABALHISTA

AS EMPRESAS SE COMPROMETEM A BUSCAR ENTENDIMENTO PRÉVIO COM O SINDICATO PROFISSIONAL, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS CONSTANTES DA REFORMA TRABALHISTA, QUE VENHAM IMPACTAR NA REGULARIDADE DAS RELAÇÕES LABORAIS ATÉ ENTÃO OBSERVADAS.

VALE MERCADO

SERÁ CONCEDIDO, MENSALMENTE, UM VALE MERCADO, EM VALOR EQUIVALENTE AO DA CESTA BÁSICA CALCULADA PELO DIEESE, EM CURITIBA, NÃO SENDO INFERIOR A R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA

REAIS)

ABONO PECUNIÁRIO SOBRE AS FÉRIAS

A REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS SERÁ ACRESCIDA DE ABONO PECUNIÁRIO EM VALOR EQUIVALENTE A 66% (SESSENTA E SEIS POR CENTO) DO SALÁRIO DO EMPREGADO.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

CONFORME DELIBERAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DOS TRABALHADORES, AS EMPRESAS PROMOVERÃO NO MÊS DE MARÇO DE CADA ANO O DESCONTO DE UM DIA DE TRABALHO DE CADA TRABALHADORE ABRANGIDO POR ESTE ACORDO, QUE DEVERÁ SER REPASSADO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES ATÉ O DÉCIMO DIA DO MES SUBSEQUENTE CONFORME GUIAS PRÓPRIAS FORNECIDA PELA ENTIDADE DOS TRABALHADORES.

EXTENSÃO DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS PACTUADAS.

AS CLÁUSULAS PACTUADAS NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CONTINUARÃO VÁLIDAS ATÉ A CELEBRAÇÃO DO NOVO INSTRUMENTO, QUANDO PODERÃO SER MODIFICADAS OU SUPRIMIDAS.

MANUTENÇÃO DAS DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANTERIOR.

